



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº 1.675 / 2009 - PMM

AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A CRIAR INCENTIVOS FISCAIS AOS EMPRESÁRIOS QUE DOAREM CESTAS DE MATERIAL ESCOLAR ÀS CRIANÇAS E JOVENS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal, sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Administração Pública Municipal, a criar incentivos fiscais a ser concedido aos empresários que doarem cestas de material escolar a crianças e jovens matriculados nas escolas públicas da rede municipal.

Parágrafo Único. O incentivo de que trata o "caput" deste artigo será a redução de no máximo de 30% do valor de impostos devidos ao Fisco Municipal, respeitando o proporção o número de cestas de material escolar doados pelos empresários.

Art. 2º O Poder Executivo por seu órgão competente relacionará a lista contendo todo o material que o aluno necessitará para exercer suas atividades escolares no ano letivo correspondente.

Art. 3º Caberá ao Conselho Municipal da Educação:

- I - fixar o valor da cesta de material escolar;
- II - elaborar os critérios para a concessão das cestas de material escolar doados pelos empresários.

Art. 4º A Administração Pública Municipal, através de decreto do executivo, regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO JANARY NUNES, em 05 de fevereiro de 2009.


RILTON AMANAJÁS

Presidente da Câmara Municipal de Macapá